

A ELISÃO TRIBUTÁRIA APLICADA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Autores:

MÁRCIA DE LUCA

(UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)

MARCELO CORREIA TEIXEIRA FILHO

(UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)

DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORRÊA

(UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)

RESUMO

A sobrevivência das empresas depende da sua capacidade de adaptação frente às constantes mudanças impostas no mundo dos negócios. Dentre as dificuldades enfrentadas pelas empresas brasileiras destaca-se o complexo e oneroso cenário tributário. Os pequenos negócios são os que mais sofrem por não terem uma assessoria contábil adequada, notadamente sob o aspecto gerencial e tributário. O planejamento, necessário para o sucesso de qualquer empreendimento, pode auxiliar as empresas a enfrentarem suas dificuldades fiscais, através do planejamento tributário, prática comum nas médias e grandes empresas. O objetivo do trabalho é a aplicabilidade da elisão tributária nas micro e pequenas empresas. Para tanto, além de outros, são estudados os aspectos do planejamento tributário, da elisão tributária e evasão fiscal; a legislação tributária aplicável às micro e pequenas empresas; e apresentada uma forma de elisão tributária como ferramenta de economia de impostos em uma pequena empresa. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória, em que se realizou pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Por fim, o método do estudo de caso propiciou a aplicação prática do estudo.

1. INTRODUÇÃO

A adoção de práticas administrativas mais eficientes, implantação de novas tecnologias, quadro de funcionários reduzido, estoques limitados, são itens de custos e despesas comuns, e que preocupam, a maioria das empresas. Outros fatores preocupam as empresas como, por exemplo, o mercado de produtos asiáticos que se estende aos países das Américas, competindo em desigualdade de preços com esses por não terem uma tributação elevada nem um código trabalhista essencialmente protecionista.

O modelo tributário adotado no Brasil parece ignorar os novos rumos do mundo dos negócios, ficando a cargo dos estudiosos da matéria contábil e tributária a árdua tarefa de encontrar maneiras de atenuar uma onerosa carga tributária para as empresas.

As microempresas e as empresas de pequeno porte sofrem com a pesada carga tributária e as alterações constantes na legislação, sendo, muitas vezes, vítimas de multas por descumprimento de normas, até por desconhecimento das mesmas, e pagando tributos além do que deveriam se aplicassem as leis a seu favor.

Na abrangência do tema e na relevância da aplicabilidade deste estudo na prática, esta pesquisa se limita ao estudo da elisão tributária aplicada às micro e pequenas empresas, tendo como foco a busca da resposta ao seguinte problema: Como aplicar elisão tributária nas micro e pequenas empresas?

Para resolver o problema, o estudo tem como objetivo geral investigar a aplicabilidade da elisão tributária como ferramenta competitiva em micro e pequenas empresas. Destacam-se os seguintes objetivos específicos: investigar os aspectos do planejamento tributário, da elisão tributária e evasão fiscal; analisar a legislação tributária aplicável às micro e pequenas empresas; identificar a aplicabilidade da elisão tributária nas micro e pequenas empresas e apresentar uma forma de elisão tributária como ferramenta de economia de impostos em uma pequena empresa.

A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória onde se busca expandir o conhecimento sobre o assunto, em que se realizou pesquisa bibliográfica para investigar o tema na literatura existente. Utiliza-se também a pesquisa documental, através da pesquisa em projetos, leis, normas, resoluções dentre outros que tratam sobre o assunto. Por fim, o método do estudo de caso propiciou a aplicação prática do estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A sustentabilidade de qualquer empresa num cenário globalizado e competitivo depende de planejamento. Planejar significa elaborar um plano ou roteiro, projetar. Para tanto, são necessários dados que projetem uma tendência futura, devendo-se estar ciente do máximo de variáveis possíveis, ameaças e oportunidades, para elaborar a melhor estratégia de ação.

No plano tributário, planejar tem o mesmo significado. Assim, com a complexidade do sistema tributário brasileiro e a onerosa carga tributária, os empresários têm a necessidade de se utilizar do planejamento tributário para antever situações e escolher o melhor caminho a seguir.

Malkowski (2000, p.41) define planejamento tributário como sendo “a designação corrente para uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como formas de economia de imposto”. E esclarece que o planejamento tributário faz parte de algo mais amplo, o planejamento empresarial, sendo necessário para tomadas de decisão com vistas à realização do objetivo precípua da empresa, o lucro.

Tôrres (2002, p.25) afirma que a expressão ‘planejamento tributário’ “deve-se designar tão-só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados”.

Nota-se a preocupação de Tôrres em afirmar ser o planejamento tributário fruto de ação preventiva, ou seja, antes da ocorrência do fato imponible, asseverando ter como objetivo uma economia legítima de tributos, excluindo os atos proibidos pela lei, como é o caso da simulação, fraude ou algum vício jurídico. Atenta ainda para a distinção do planejamento tributário e o ato em si, a elisão tributária, ou ainda a evasão fiscal, advertindo para o fato de que mesmo o planejamento, apontando saídas lícitas para economia de impostos, é de faculdade do administrador ou executor dos atos jurídicos em questão praticar atos legítimos.

Borges (1998, p.56) conceitua Planejamento Fiscal como sendo a

(...) técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Para Peixoto (2004, p.85), pode-se subdividir o planejamento tributário em duas espécies: (1) resultante em elisão induzida pela lei; e (2) a elisão que surge de lacuna na lei.

No primeiro caso, a legislação oferece aos contribuintes, alternativas e incentivos que permitem uma redução da carga tributária. É o caso da própria legislação do imposto sobre a renda de pessoa jurídica, onde o contribuinte tem a opção de escolher dentre as situações a mais vantajosa, reduzindo-se essas opções conforme o porte, objeto social e outras características da empresa (SIMPLES, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado). No segundo caso, devido a uma legislação prolixa e analítica e um complexo sistema tributário, há lacunas onde o contribuinte pode se utilizar para desonerar-se de tributo, recaindo na situação de elisão resultante de lacuna da lei.

2.2 ELISÃO TRIBUTÁRIA E EVASÃO FISCAL

O termo planejamento tributário é utilizado em algumas ocasiões como sinônimo de elisão tributária, representando atos lícitos de economia de tributos; há, no entanto, que se distinguir as terminologias por se tratar do planejamento tributário, o conjunto de técnicas elisivas, agindo de maneira preventiva para obtenção de economia tributária, e elisão o ato elisivo em si.

Machado (2005, p.143) tem a preferência pela terminologia inversa a da maioria dos doutrinadores quando opta pelo uso do termo evasão para indicar o ato lícito e elisão para o ilícito. Terminologicamente, elisão e evasão podem ser utilizadas em sentido amplo como forma de fuga ao tributo, lícita ou ilícita, tendo elisão como ato de elidir, eliminar, e evasão como o ato de evadir, fugir. Machado (2005) justifica a opção, argumentando que só se pode eliminar algo que já existe, desta forma quem elimina um tributo age ilicitamente, por outro lado ao evadir-se a ação seria a de evitar, podendo indicar atitude lícita.

Tôrres (2002, p.36) adverte ser imperioso que o termo elisão para indicar postura lícita, por rigor lingüístico, deve ser abandonado, mostrando a preferência pelo termo “elusão” para atos ilícitos:

“Elisão” do latim *elisione*, significa ato ou efeito de elidir; eliminação, supressão.
“Eludir”, do latim *eludere*, significa evitar ou esquivar-se com destreza; furtar-se com habilidade ou astúcia, ao poder ou influência de outrem.

Encontram-se ainda outras expressões para tratar o tema como elisão lícita, eficaz ou própria e elisão ilícita, ineficaz ou imprópria. No entanto, neste trabalho, houve a preferência da terminologia mais consagrada pela doutrina, fazendo referências à elisão tributária para a forma legítima e evasão fiscal para a ilegítima economia de tributos. Houve a opção pelo tratamento por “elisão tributária” ao invés de “elisão fiscal” pelo fato do contribuinte buscar elidir-se do tributo e não do fisco, o que traria conotação pejorativa, assim estando adequado o termo “evasão fiscal” por se tratar de fuga ao sistema fiscal tributário.

2.3 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas (MPE) desempenham papel fundamental na economia brasileira, representando, em conjunto, segundo boletim estatístico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2005), 99,2% das empresas formais, totalizando 4.879.616 empreendimentos e por 57,2% dos empregos totais, somando 15.757.076 no ano de 2002.

Conforme estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2003, p.17): “Uma importante contribuição das micro e pequenas empresas no crescimento e desenvolvimento do país é a de servirem de ‘colchão’ amortecedor do desemprego.” Ocupa uma pequena parcela da população que tem condições de montar um negócio próprio e é alternativa de emprego formal e informal para uma grande parcela da força de trabalho, absorvendo parte dos trabalhadores que não possui qualificação necessária para estar em empresas de maior porte ou no serviço público.

Mundialmente não existe consenso no que se refere ao conceito de micro e pequena empresa, dificultando, dentre outras coisas, um comparativo internacional. No Brasil também não existe unicidade. Assim, dentre outras classificações, o Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei n.º. 9.841/99, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar n.º 123/06, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES utilizam como forma de classificação a receita bruta anual; o SEBRAE e a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal - RAIS/MTE, utilizam como critério de classificação o número de empregados que compõe suas estruturas (Tabela 1):

TABELA 1 - Classificação das micro e pequenas empresas no Brasil

| CLASSIFICAÇÃO | MICRO EMPRESA | PEQUENA EMPRESA |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------|
| | NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS | |
| SEBRAE – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0 a 9 | 10 a 49 |
| SEBRAE – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO | 0 a 19 | 20 a 99 |
| RAIS | 0 a 19 | 20 a 99 |
| | RECEITA BRUTA ANUAL | |
| SIMPLES NACIONAL | Até R\$ 240.000,00 | Até R\$ 2.400.000,00 |
| ESTATUTO DA MPE | Até R\$ 433.755,14 | Até R\$ 2.133.222,00 |
| BNDES* | Até US\$ 400.000 | Até US\$ 3.500.000,00 |

Fonte: Adaptado pelos autores de SEBRAE (2006)

* Critério dos países do Mercosul para fins creditícios.

Algumas características identificadas pelo IBGE (2003) nessas empresas são: pequeno volume de capital; registros contábeis inadequados; dificuldades de financiamento; baixa utilização de tecnologia; tempo de vida médio curto; uso de mão-de-obra pouco qualificada; altos índices de natalidade e mortalidade; altos índices de informalidade e evasão fiscal.

Devido sua relevância para este estudo, destacam-se os fatores sobre a natalidade e mortalidade, e os aspectos da informalidade e evasão fiscal.

Uma característica peculiar desse grupo de empresas é o elevado índice de natalidade e mortalidade, tendo um crescimento acumulado nos anos de 1996 a 2002 de 53,55%, totalizando 1.741.662 novas empresas de micro e pequeno porte. As taxas de crescimento foram mais elevadas nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte (SEBRAE 2005).

No entanto, o tempo de sobrevivência dessas empresas é um fator preocupante, chegando a 49,9% o número de empresas que encerraram suas atividades nos dois primeiros anos de existência, somando 56,4% em três anos e 59,9% em quatro anos. A Tabela 2 mostra os fatores para encerramento das atividades, segundo opiniões espontâneas dos proprietários.

TABELA 2: Dez principais razões para encerramento das atividades da empresa, segundo opiniões espontâneas dos proprietários (Brasil)

| Razões | Empresas Extintas | |
|--|-------------------|------------|
| | Nº de Citações | Percentual |
| Falta de capital de giro | 51 | 24,1% |
| Impostos altos / tributos | 34 | 16,0% |
| Falta de clientes | 17 | 8,0% |
| Concorrência | 15 | 7,1% |
| Baixo lucro | 13 | 6,1% |
| Dificuldade financeira | 13 | 6,1% |
| Desinteresse na continuação do negócio | 13 | 6,1% |
| Maus pagadores / inadimplência | 13 | 6,1% |
| Problemas familiares | 8 | 3,8% |
| Má localização da empresa | 8 | 3,8% |

Fonte: Boletim "Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil", Sebrae; 2005.

Quanto à informalidade, para identificar as atividades econômicas que não participam da economia formal e a sua importância na geração de emprego e renda, o IBGE se utilizou

de pesquisa denominada Pesquisa da Economia Informal Urbana – ECINF, realizada nos anos de 1997 e 2003. A ECINF 2003 detectou a existência de 10.335.962 empreendimentos informais, com um número aproximado de 13,9 milhões de pessoas ocupadas. Comparado ao número de empreendimentos formais que é de 4.879.616 empresas têm-se noção do volume que essas empresas representam.

O conceito de ‘atividades informais’ para a pesquisa ECINF, considera empresas que dispõem de registro no CNPJ da Receita Federal, mas como apresentam as mesmas características organizacionais das que não possuem como a baixa escala de produção, organização contábil simples, possuir até cinco empregados, quase nenhuma separação entre o capital e o trabalho, e as pertencentes a trabalhadores por conta própria, independentemente de possuírem ou não constituição jurídica, foram analisadas em conjunto com as empresas sem registro no CNPJ, conforme padrão estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A informalidade é um dos pontos que mais influencia na evasão fiscal nesse grupo de empresas. Com a falta de informação dos empresários do setor, elevada burocracia e um inadequado controle contábil, muitos preferem não entrar na formalidade e, os que pensam de forma diferente, recaem em práticas ilegais para reduzir o impacto dos tributos, comprando e vendendo mercadorias sem nota fiscal, com notas frias, fraudando demonstrações contábeis, dentre outras.

2.4 REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Brasil conta hoje com um complexo sistema tributário. Editou desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro do Planejamento Tributário – IBPT, 26.104 normas tributárias federais, 69.488 estaduais e 134.024 municipais, totalizando 229.116, uma média de 51 normas editadas por dia útil ou 2,13 por hora. O mesmo estudo indica um gasto das empresas em torno de R\$ 30 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação. Além disso, são 61 tributos cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições e algo em torno de 93 obrigações acessórias que as empresas devem cumprir para estar em dia com o fisco (AMARAL et al 2006).

O estudo revela ainda a pesada carga tributária existente, chegando a 39,79% do PIB ou R\$ 392,78 bilhões ainda no primeiro semestre de 2006. Deve-se frisar que esses valores não representam a real carga tributária brasileira, pois conforme estudo do IBPT, a informalidade e a sonegação fazem com que deixem de ser recolhidos aos cofres públicos 39,11% de toda a arrecadação tributária. No mesmo ano, estimou-se uma carga tributária potencial de 59,38% do PIB (AMARAL et al 2006).

Os pequenos empreendimentos, ao serem submetidos a este cenário, não sobrevivem facilmente devido às suas dificuldades estruturais. Destaca-se que o papel socioeconômico deste setor não é de arrecadação tributária, mas sim de servir de base da estrutura econômica e de empregos. Sabendo-se qual deve ser a real função dos pequenos empreendimentos, o governo brasileiro vem tentando incentivar o crescimento do setor, reduzindo suas exigências burocráticas e os impostos incidentes.

Atualmente no Brasil, as micro e pequenas empresas podem optar pelos seguintes regimes tributários:

- **Lucro Real:** é a única forma de tributação em que o Fisco exige a apuração do resultado das empresas. Os optantes deste regime podem escolher por um enquadramento trimestral ou anual com antecipações mensais em bases estimadas, tomando como base de cálculo o lucro fiscal, ou seja, o lucro líquido apurado pela contabilidade no exercício

ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas. Engloba dois tributos federais o Imposto de Renda – IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSL. Tem alíquota básica de 15% para o IR, podendo incidir adicional de 10%, e de 9% para a CSL.

- Lucro Presumido: forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IR e da CSL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração pelo Lucro Real. A base de cálculo é obtida através da aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa, variando de acordo com cada atividade exercida. As alíquotas variam de 1,6 a 36% para o IR e é de 9% para a CSL.
- SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Lei 9.317/96): regime tributário em vigor até 30 de junho de 2007, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, consiste em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. Engloba os seguintes tributos: IRPJ; PIS/PASEP; CSL; COFINS; IPI; Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e o art. 25 da Lei nº 8.870/1994.

A primeira medida que trouxe tratamento especial para as MPE's foi em decorrência de um momento de crise econômica com altos índices de desemprego e que levou o Governo Federal, em 1984, à instituição do primeiro Estatuto da Micro Empresa. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170 e 179, assegurou tratamento jurídico diferenciado e favorecido para os pequenos negócios no âmbito da Ordem Econômica Nacional. Fundamentado nestes artigos, muitas foram as inovações na legislação brasileira até a recente Lei Complementar no. 123, de 15 de dezembro de 2006.

A Lei Complementar nº 123/2006, entrou em vigor na data de sua publicação, excetuando o regime de tributação, que vigorará a partir do dia 1 de julho de 2007. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, substituindo integralmente, a partir de 1 de julho de 2007, o Simples Federal, em vigor desde 1996 com a Lei nº 9.317, e o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999.

Dentre as inovações trazidas pela lei para as micro e pequenas empresas, seguem-se:

- a. Alcance nacional: abrange a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.
- b. Criação de órgãos auxiliares:
 - Cria um Comitê Gestor de Tributação das MPE's com objetivo de tratar dos aspectos tributários da Lei (art. 2º, I);
 - Institui o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para tratar da formulação de uma política nacional de desenvolvimento das MPE's (art. 2º, II).
- c. Definição de micro empresa e empresa de pequeno porte (art. 3º, II):
 - Microempresa: receita bruta anual até R\$ 240.000,00 (art. 3º, I);
 - Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual de R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00.
- d. Cadastro unificado: abertura e baixa simplificada para as MPE's. (arts. 4º- 11);
- e. Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições das MPE's – Simples Nacional, com recolhimento tributário mensal através de documento único de arrecadação, abrangendo os tributos: Federais - IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição para a Seguridade Social; Estadual – ICMS; Municipal - ISS (art. 13)
- f. Acesso a mercados através de licitações públicas (destinado exclusivamente às MPE's nos valores até R\$ 80.000,00 - arts. 47 - 48) e formação de consórcios para negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional (art. 56).
- g. Estímulo ao crédito (arts. 57, 58 e 60)

A Lei do Supersimples (L.C. no. 123/2006) alcança as principais dificuldades das MPE's e apresenta, do ponto de vista socioeconômico, boas perspectivas no campo da formalização de empresas e na redução do desemprego.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Informações contábeis confiáveis e preparo para enfrentar as questões fiscais são aspectos fundamentais, não só para manter empresas competitivas, mas para garantir a continuidade e o crescimento de qualquer empreendimento.

Conforme exposto na Tabela 2, entre as dez principais razões para encerramento das atividades dos pequenos empreendimentos, segundo a opinião dos proprietários, em primeiro lugar, com 24,1% está a “falta de capital de giro”, em seguida “impostos altos/tributos” com 16%, “falta de clientes” com 8%, “concorrência” com 7,1%, “baixo lucro” com 6,1% e “dificuldade financeira” com 6,1%. São problemas que poderiam ser controlados e evitados com o auxílio da contabilidade gerencial e tributária, através de ferramentas como o cálculo de custos, margens de contribuição, fluxo de caixa e planejamento tributário.

Segundo Borges (1998, p.62-65), um processo de elaboração de um planejamento fiscal, pode apresentar a seguinte estrutura:

- i) Fase de pesquisa do fato objeto do planejamento fiscal, através do levantamento de dados sobre: estrutura e atividades operacionais da empresa, qualificação fiscal (IPI, ICMS, ISS) e particularidades das operações da empresa.
- ii) Fase de articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado:
 - Articulação das questões a serem solucionadas pelo planejamento fiscal;
 - Identificação quanto ao objetivo do planejamento fiscal: anulação do ônus fiscal, redução do ônus fiscal, ou adiamento do ônus fiscal.
- iii) Fase de estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado, a respeito:
 - Dos princípios jurídicos que devem nortear a elaboração do planejamento fiscal;
 - Das diretrizes jurídicas que devem outorgar legitimidade ao planejamento fiscal;
 - Dos conceitos, categorias e institutos jurídico-tributários que devem respaldar a operatividade do planejamento fiscal; e
 - Dos procedimentos normativos que devem disciplinar a execução do planejamento fiscal.
- iv) Fase de conclusão:
 - Articulação das respostas referentes às questões formuladas, com fulcro no trabalho desenvolvido em fase anterior.
- v) Fase de formalização do planejamento elaborado num expediente técnico funcional, devendo ter as seguintes características: clareza; concisão; harmonia; e objetividade.

O planejamento tributário como proposto por Borges (1998), tem características voltadas para empresas de médio e grande porte. Sabendo-se das dificuldades estruturais das pequenas empresas e da ausência de estudos que tratem da aplicação específica do planejamento tributário para estas, devem ser feitas algumas adaptações ao modelo proposto pelo autor, com objetivo de possibilitar as MPE's usufruírem desta indispensável ferramenta.

O modelo apresentado a seguir toma como base a estrutura de elaboração do planejamento fiscal apresentada anteriormente. É necessário ter como premissa para aplicação do planejamento tributário, a elaboração de um Plano Tributário Base.

O Plano Tributário Base pode ser elaborado antes do início das atividades da empresa ou mesmo quando ela já estiver em funcionamento. O objetivo do Plano Tributário Base é o

de fornecer informações suficientes para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias a que a empresa está ou será submetida, identificar quais as opções de tributação que a empresa pode ser enquadrada, fornecer sugestões e suporte para o aprimoramento contábil e tributário, além de servir de base para o Planejamento Tributário Específico.

Assim, levando em conta a primeira e a segunda fase do planejamento fiscal indicada por Borges (1998, p.62), que correspondem “A pesquisa do fato objeto do planejamento fiscal” e “A articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado”, o Plano Tributário Base deve conter:

- a) OBJETIVOS – relaciona os objetivos do Plano Tributário Base
- b) HISTÓRICO DA EMPRESA
Razão social, CNPJ, endereço da empresa, nome e qualificação dos sócios (cargo na empresa, estado civil - se casado, regime de bens - etc.), capital social (distribuídos entre os sócios), natureza jurídica da empresa, natureza da atividade, número de funcionários e enquadramento (valor/previsão da receita bruta e regime de tributação previsto/atual da empresa).
- c) ROTINA TRIBUTÁRIA – toma como base o ramo de atividade e os produtos e/ou serviços que a empresa disponibiliza para elaborar uma rotina dos principais eventos tributários a que a empresa está ou estará submetida, bem como da legislação pertinente. Deve relacionar: principais produtos e serviços, principais eventos tributáveis (impostos diretos, incidentes nas operações da empresa, fatos geradores mais comuns e outras observações relevantes), legislação pertinente (federal, estadual e municipal).
- d) OPÇÕES DE TRIBUTAÇÃO AS QUAIS A EMPRESA É ENQUADRÁVEL – relacionar todas as observações relevantes.
- e) FATOS E QUESTÕES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
- f) RELATÓRIO FINAL – contém observações e sugestões.

O Plano Tributário Base serve de base para elaboração de um Planejamento Tributário Específico, que pode ser feito em paralelo, fazendo parte de um documento único, intitulado Plano Tributário da Empresa.

O Planejamento Tributário Específico é um estudo que tem como objeto uma ou mais situações fiscais específicas da empresa, tendo como finalidade (BORGES 1998, p.17-19):

- Esclarecer questões complexas ou controvertidas na dinâmica dos impostos incidentes nas operações da empresa e analisar a viabilidade fiscal de novas transações.
- Fornecer idéias, sugestões ou planos que possibilitem a legítima anulação, redução ou adiantamento do ônus tributário da empresa.
- Elucidar questões tributárias resultantes de lacuna ou obscuridade de lei ou regulamento fiscal.

3. ESTUDO DE CASO

O presente estudo de caso destina-se a aplicação prática dos fundamentos teóricos abordados neste trabalho. São analisados alguns aspectos legais e tributários de uma empresa de pequeno porte, utilizando as estruturas do Plano Tributário Base e do Planejamento Tributário Específico, dispostas na seção anterior, tendo como premissa a redução de encargos tributários.

O objeto deste estudo é uma empresa comercial do ramo de bebidas e frios finos que atua no varejo e atacado na cidade de Fortaleza-Ce. Com a finalidade de manter o sigilo da empresa, foram utilizados dados fictícios, como a razão social Alfa Comércio de Frios e Bebidas Finas Ltda. A caracterização da empresa, assim como seus aspectos tributários são

apresentados no corpo do Plano Tributário Base e do Planejamento Tributário Específico, elaborados em conjunto, fazendo parte do Plano Tributário da Empresa Alfa.

- PLANO TRIBUTÁRIO DA ALFA COMÉRCIO DE FRIOS E BEBIDAS FINAS LTDA.

A. PLANO TRIBUTÁRIO BASE

1. OBJETIVOS: este plano objetiva fornecer informações suficientes para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias a que a empresa está submetida, identificar quais as opções de tributação que a empresa pode ser enquadrada, fornecer sugestões e suporte para o aprimoramento contábil e tributário, além de servir de base para o Planejamento Tributário Específico.

2. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1. Razão social: Alfa Comércio de Frios e Bebidas Finas Ltda.

2.2. C.N.P.J: 12.345.678/0001-00

2.3. Endereço da empresa: Rua do Comércio, 1.000 – Beira Mar, Fortaleza-Ce.

2.4. Dados dos Sócios

2.4.1. Francisco Alfa - Cargo na empresa: Sócio Gerente; Estado Civil: Casado; Cônjuge: Maria Alfa; Regime de bens: Comunhão parcial de bens.

2.4.2. Maria Alfa - Cargo na empresa: Não ocupa cargo na empresa; Estado civil: Casada; Cônjuge: Francisco Alfa; Regime de bens: Comunhão parcial de bens.

2.5. Capital social: R\$ 250.000,00

2.5.1. Francisco Alfa: R\$ 150.000,00 (60%)

2.5.2. Maria Alfa: R\$ 100.000,00 (40%)

2.6. Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

2.7. Natureza da atividade: Comércio varejista e atacadista de frios e bebidas finas

2.8. Número de funcionários: 6

2.9. Enquadramento: Pequena empresa

2.9.1. Receita bruta em 31 de dezembro de 2006: R\$ 1.200.000,00

2.9.2. Regime de tributação atual da empresa: Lucro Presumido

3. ROTINA TRIBUTÁRIA

3.1. Lista dos principais produtos comercializados:

Bebidas nacionais e importadas: vinho, champanhe, licor, uísque e outros destilados; frios nacionais e importados: queijos, defumados e presuntos; temperos e outras especiarias importadas como azeites, amêndoas, molhos, aspargos, alcaparras, cogumelos, cerejas, ameixas, geléias; cestas comemorativas e bandejas de frios.

3.2. Rotina dos principais eventos tributáveis

- Impostos diretos, incidentes nas operações da empresa.

- Estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

Fatos geradores mais comuns:

- Aquisição de mercadoria para revenda dentro do Estado do Ceará, sujeitas à substituição tributária (sem direito a crédito de ICMS) e não sujeitas;

- Aquisição interestadual de mercadorias para revenda, sujeitas à substituição tributária (sem direito a crédito de ICMS) e não sujeitas;

- Venda de mercadorias no varejo para consumidor final e no atacado para revendedores.

Observações relevantes:

A empresa adquire mercadorias de importadores e distribuidores, não havendo registros que evidenciem a importação direta de mercadorias do exterior. Seus principais produtos comercializados têm alíquotas de ICMS de 17% e de 27% no caso de bebidas alcoólicas.

3.3 Legislação pertinente específica (principal)

Federal:

- Leis:
 - 10.970/2004 - Altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8/11/1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.
 - 7.678/1988 - Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.
 - LC 87/96 - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)
- Decretos:
 - 2.314/1997 - Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14/7/1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, e suas alterações posteriores: Dec. 3.510/2000, Dec. 4.072/2002, Dec. 4.851/2003 e Dec. 5.305/2004.
- Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal – IN/SRF:
 - 504/2005 - Dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, e dá outras providências.
 - 389/2004 - Dispõe sobre a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas na venda de bebidas e embalagens.

Estadual (Ceará):

- Lei:
 - 12.670/96 - Dispõe acerca do ICMS e dá outras providências.
- Decreto:
 - 24.569/97 - Dispõe acerca do ICMS e dá outras providências.
- Protocolos:
 - Protocolo ICMS 13/06 - substituição tributária nas operações com vinhos e sidras;
 - Protocolo ICMS 14/06 - substituição tributária nas operações com bebidas quentes;
 - Protocolo ICMS 15/06 - substituição tributária nas operações com aguardente.

4. OPÇÕES DE TRIBUTAÇÃO AS QUAIS A EMPRESA É ENQUADRÁVEL

- Lucro Real e Lucro Presumido

Observações relevantes:

A empresa, por comercializar bebidas alcoólicas no atacado, não pode ser incluída no Simples Nacional, de acordo com o art. 17, inciso X da LC 123/06. Devido à estrutura administrativa e contábil verificada na empresa, a permanência no lucro presumido parece ser a mais conveniente no momento, pois os custos para o cumprimento das obrigações acessórias advindas da opção pelo Lucro Real podem tornar a opção desvantajosa.

5. FATOS E QUESTÕES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A receita bruta anual da empresa está próxima do limite estabelecido por Lei para permanecer enquadrada como Pequena Empresa. Recomenda-se estudo de Planejamento Tributário Específico para verificar a possibilidade de redução de encargos tributários através de reorganização societária.

6. RELATÓRIO FINAL

Pelo que foi analisado, a empresa está cumprindo satisfatoriamente com as obrigações fiscais a que está submetida. É importante manter atenção à legislação relacionada, bem como as alterações, a fim de evitar transtornos e multas por descumprimento das normas legais. O não enquadramento da empresa no Simples Nacional, devido as suas operações de

vendas de bebidas alcoólicas no atacado, incorre num ônus tributário superior aos concorrentes que atuam apenas no ramo do varejo, sendo estes privilegiados pelas alíquotas reduzidas dos impostos e pela redução da burocracia, levando a uma perda significativa de competitividade. A reorganização societária como medida elisiva parece ser uma alternativa relevante, devendo ser realizado um Planejamento Tributário Específico com a maior brevidade possível, para que se possa ter a certeza da aplicabilidade e das vantagens fiscais provenientes de um eventual enquadramento no regime do Simples Nacional.

B. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO

1. CARACTERIZAÇÃO DO FATO OBJETO DESTES PLANEJAMENTO:

A Alfa Comércio de Frios e Bebidas Finas é uma pequena empresa familiar que comercializa frios e bebidas finas no atacado e no varejo, em que os dois sócios, Francisco Alfa (60% do capital) e Maria Alfa (40%), são casados e, tem seu único filho, Pedro Alfa, como Gerente do Setor de Atacado da empresa. A empresa ocupa quatro áreas vizinhas de um centro comercial, sendo utilizadas duas lojas para o estoque de mercadorias do Setor de Atacado e duas para o Setor de Varejo, onde fica o salão de vendas.

A empresa alcançou o faturamento de R\$ 1.200.000,00, em 31 de dezembro de 2006. É excluída do Simples Nacional por operar com venda de bebidas alcoólicas no atacado, sendo tributada atualmente pelo Lucro Presumido. A contabilidade gerencial utilizada pela empresa é dividida em dois setores, varejo e atacado, obtendo-se os seguintes resultados da participação de cada um nas receitas da empresa: 60% da receita bruta são provenientes das vendas do varejo e 40% do atacado.

2. OBJETIVO DO PLANEJAMENTO:

Encontrar um meio de reorganização societária que resulte na redução de encargos tributários e mantenha o controle societário na família.

3. PROPOSTA DE PLANEJAMENTO:

Abertura de uma nova empresa pela família Alfa para assumir as vendas de bebidas no atacado, permitindo que a Alfa Comércio de Frios e Bebidas Finas possa optar pelo Simples Nacional, tornando a empresa mais competitiva.

4. QUESTÃO LEGAL ORIUNDA DA PROPOSTA DE PLANEJAMENTO:

Adequação da proposta de Planejamento às exigências da Lei do Simples Nacional, LC nº 123/06, no que se refere ao enquadramento e às vedações ao ingresso no regime diferenciado, dispostas nos seus arts. 3º e 17.

5. PLANEJAMENTO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

Após estudo das características da empresa e das exigências da Lei do Simples Nacional quanto ao enquadramento e às vedações ao ingresso no regime diferenciado, chegou-se a seguinte proposta de reorganização societária:

- A empresa Alfa deve excluir das suas atividades o ramo de bebidas alcoólicas no atacado, devendo fazer as devidas alterações nos órgãos competentes;
- Abertura da empresa Beta para prosseguir com a comercialização de bebidas no atacado;
- A empresa Beta deverá ter como sócios: Francisco Alfa, com 9%; Maria Alfa, com 9%, e Pedro Alfa, com 82%, estando de acordo com as exigências da LC nº 123/06, art. 3º, § 4º, incisos III e IV, para o ingresso da empresa Alfa no regime simplificado;
- Poderão ser utilizadas as duas lojas ocupadas pelo Setor de Atacado da empresa Alfa para sediar as operações da empresa Beta, restando as duas lojas atualmente ocupadas pelo salão de vendas para a empresa Alfa dar continuidade as suas atividades no varejo, não havendo necessidade de grandes alterações na estrutura física atual da empresa;
- Atendendo às exigências da Lei nº 123/06, art. 3º, § 4º, inciso V, no que se refere às vedações do ingresso no regime simplificado, cujo titular ou sócio seja administrador ou equiparado de outra empresa, Pedro Alfa deve ser o administrador da empresa Beta;

- Com as alterações, a empresa Alfa pode passar a optar pelo Simples Nacional;
- A empresa Beta deve ser optante do Lucro Presumido.

Observações:

É importante ressaltar que a sociedade entre marido e mulher não é proibida, desde que não sejam casados no regime de comunhão universal de bens ou no regime da separação obrigatória, conforme art. 977 do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02.

6. ANÁLISE DAS VANTAGENS FISCAIS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PROPOSTO:

Dentre as vantagens da empresa Alfa no regime simplificado de tributação, destacam-se:

- A cobrança unificada de contribuições, taxas e impostos (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e Contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS), que serão recolhidos mensalmente a partir da mesma base de cálculo e de uma escrituração contábil e fiscal única, com alíquotas significativamente inferiores às que a empresa Alfa está submetida atualmente;
- A possibilidade da empresa Alfa adquirir suas mercadorias através da empresa Beta, por se tratar de duas empresas da mesma família, minimiza a desvantagem das empresas optantes do regime simplificado não poderem se creditar de ICMS (art.23, Lei nº 123/06);
- Redução do impacto do ICMS, pois além de comercializar produtos com alíquotas de 17%, vende bebidas alcoólicas, que tem alíquota diferenciada de 27%, sabendo-se que o Supersimples inclui, em seu imposto único, parcela referente ao ICMS, que é de 2,82% sobre o total das receitas, se considerada a receita bruta de R\$ 720.000,00 da empresa (anexo I, Lei nº 123/06);
- Acesso a linhas de crédito específicas para MPE's.

6.1 Simulação comparativa da apuração do IR e da CSLL antes e após a reorganização societária:

Utilizando-se dos dados da Receita Bruta da empresa Alfa no ano de 2006 e dos dados fornecidos pelos demonstrativos gerenciais da empresa, que indicam uma participação na receita bruta de 60% no setor de varejo e, de 40% no setor de atacado, a Tabela 3 apresenta um comparativo entre a apuração do IR e da CSL na forma atual da empresa e uma simulação, se já tivesse havido a reorganização societária, levando-se em consideração, para efeito do cálculo dos impostos pelo Supersimples, os percentuais de participação desses tributos na formação da alíquota única, constante no anexo I da Lei 123/06.

TABELA 3 – Simulação comparativa da apuração do IR e CSL antes e após a reorganização societária

| | APURAÇÃO ATUAL | | APURAÇÃO SIMULADA | |
|--|---------------------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------|
| | Lucro Presumido Empresa Alfa | Simples Nacional Empresa Alfa | Lucro Presumido Empresa Alfa | Lucro Presumido Empresa Beta |
| Receita Bruta Anual | 1.200.000,00 | 720.000,00 (60% de 1.200.000,00) | 480.000,00 (40% de 1.200.000,00) | |
| Lucro Presumido (8%) | 96.000,00 | - | 38.400,00 | |
| I.R. Devido* | 14.400,00 | 2.736,00 | 5.760,00 | |
| Base de Cálculo da CSL para o Lucro Presumido (12%) | 144.000,00 | - | 57.600,00 | |
| CSL Devida ** | 12.960,00 | 2.736,00 | 5.184,00 | |
| Total de Tributos Federais | 27.360,00 | 5.472,00 | 10.944,00 | |
| | | Soma do Total de Tributos Federais de Alfa e Beta: | | |
| | | | | 16.416,00 |

Fonte: Elaborada pelos autores.

* O Lucro Presumido adota a alíquota do IR de 15% sobre a presunção de lucro e, para o Supersimples, considerando a receita bruta apresentada, a alíquota é de 0,38% , incidente sobre a receita bruta.

** No Lucro Presumido a alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo do imposto, o Supersimples, considerando a receita bruta apresentada, adota alíquota de 0,38%, incidente sobre a receita bruta.

7. RELATÓRIO FINAL DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A reorganização societária proposta para a empresa Alfa Comércio de Frios e Bebidas Finas Ltda. é possível e compreende o abandono das atividades de vendas de bebidas alcoólicas no atacado, possibilitando seu ingresso no Simples Nacional. A empresa Beta seria criada para assumir as atividades de bebidas no atacado, tendo como sócios os membros da família Alfa. Com as alterações, têm-se algumas vantagens em termos burocráticos e fiscais. Um indicativo disto é o resultado da apuração do IR e da CSL da empresa Alfa em 2006 e da simulação de como seria se a reorganização já estivesse implantada, que resultou numa redução de R\$ 10.944,00, ou 40% na apuração desses tributos. Uma considerável redução também pode ser esperada em relação ao ICMS, já que a empresa opera com produtos que têm na sua maioria alíquotas de 17% e 27%, e o regime simplificado prevê alíquota de 2,82% sobre o total de receitas para empresas com o faturamento utilizado na simulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema tributário brasileiro tem se mostrado complexo e oneroso, tornando-se um grande desafio para as empresas, principalmente as de micro e pequeno porte. A elisão tributária é medida legal de redução de tributos.

As micro e pequenas empresas têm função socioeconômica fundamental para o país, não sendo consideradas como fontes importantes de arrecadação tributária. Apesar dos incentivos dados pelo governo, com adoção de leis que garantem tratamento tributário diferenciado para as MPE's, a maioria dessas empresas tem muitas dificuldades estruturais, resultando em um elevado índice de mortalidade.

Apesar da escassez de literatura que demonstre sua aplicação nos pequenos negócios, o planejamento tributário aplicado a uma pequena empresa demonstrou ser uma ferramenta competitiva de grande importância através da identificação e adequação de práticas elisivas eficazes, além facilitar a rotina fiscal através de um Plano Tributário Base.

Sugere-se a continuidade da investigação do assunto, por se tratar de tema pouco explorado e de grande relevância para um grande número de empreendimentos no Brasil, restando ainda muito a acrescentar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Gilberto Luis et al. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 18 anos da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/estudos>>. Acesso em 15 nov. de 2006.

_____. **Carga tributária brasileira: primeiro semestre de 2006.** Disponível em <<http://www.ibpt.com.br/estudos>>. Acesso em 15 nov. de 2006.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**/Luciano Amaro - 11. ed. - São Paulo: Saraiva, 2005.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 1998.

_____. **Constituição federal, Código civil, (2002/1916), Código de processo civil, Código penal, Código de processo penal e legislação complementar.** Barueri, SP: Manole, 2003.

_____. **Decreto nº 2.314, de 05/9/1997.** Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14/7/1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <<http://www.consumidorbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Decreto nº 3.474**, de 19/5/2000. Regulamenta a Lei nº 9.841, de 5/10/1999, que institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Decreto nº 3.510**, de 16/6/2000. Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <<http://161.148.231.100/Legislacao/Decretos>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Decreto nº 4.072**, de 03/01/2002. Dá nova redação aos arts. 81, 91 e 93 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 1997, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <<http://161.148.231.100/Legislacao/Decretos>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Decreto nº 4.851**, de 2/10/2003. Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 4/9/1997, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <<http://161.148.231.100/Legislacao/Decretos>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Decreto nº 5.305**, de 13/12/2004. Acresce § 6º ao art. 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 4/9/1997, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <<http://161.148.231.100/Legislacao/Decretos>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Emenda Constitucional nº 42**, de 19/12/2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Instrução Normativa SRF nº 389**, de 29/01/2004. Dispõe sobre a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas na venda de bebidas e embalagens. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Instrução Normativa SRF nº 504**, de 3/2/2005. Dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de 1943, da Lei nº 10.189, de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 1996, e 9.841, de 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei Complementar nº 87**, de 13/9/1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sef.rj.gov.br/legislacao>>. Acesso em 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 8.870**, de 15/4/1994. Altera dispositivo das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24/7/1991, e outras providências. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 9.841**, de 5/10/1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido

previsto na Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 10.970**, de 12/11/2004. Altera dispositivos da Lei nº 7.678/1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 7.256**, de 27/11/1984. Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 7.678**, de 08/11/1988. Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 8.212**, de 24/7/1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 9.317**, de 05/12/1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05 jan. 2007.

CEARÁ. **Decreto nº 24.569**, de 31/7/1997. Dispõe acerca ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sefaz.ce.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Lei nº 12.670**, de 27/12/1996. Dispõe acerca do ICMS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sefaz.ce.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Protocolo ICMS 13/06**, de 7/7/2006. Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras. Disponível em: <<http://dns3.sefaz.rr.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Protocolo ICMS 14/06**, de 7/7/2006. Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

_____. **Protocolo ICMS 15/06**, de 7/7/2006 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil 2001**. IBGE, Coordenação de Serviços e Comércio. – Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 05 jan. 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário** – 26ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2000.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. Considerações sobre planejamento tributário. In: Peixoto, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004. Cap 3, p. 71-87.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. **Boletim estatístico de micro e pequenas empresas**. Observatórios SEBRAE, 1º semestre de 2005. Disponível em: <<http://www.dce.sebrae.com.br>>. Acesso em: 5 jan. 2007.

_____. **Pesquisa da Economia Informal Urbana – ECINF, 1997 e 2003.** Observatório SEBRAE 2006. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/br/aprendasebrae>>. Acesso em: 05 de jan. 2007.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Limites ao planejamento tributário** - normas antielusivas (gerais e preventivas) - a norma geral de desconsideração de atos ou negócios do direito brasileiro. In: Marins, James (Coord.). Tributação e antielisão. Curitiba: Juruá, 2002. Cap. 2, p. 19-96.

XAVIER, Alberto. **Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva**/Alberto Xavier. São Paulo: Dialética, 2001.